

LEI N.º 117 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

SÚMULA: *Autoriza o Executivo a permitir que quaisquer entidades ou pessoas de direito público e privado assumam a responsabilidade pela manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e marginais de avenidas, áreas verdes, áreas de fundos de vale e similares.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Autorizado a permitir a entidades e pessoas de direito público e privado assumam manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e marginais das avenidas, áreas verdes, áreas de fundo de vale e similares na sede do Município.

Art. 2º - O titular que detiver o direito de conservação e manutenção das áreas públicas citadas no artigo 1º, fica autorizado a instalar placas de identificação e/ou propaganda de seus bens, produtos gratuitamente, observando-se o disposto na regulamentação a ser baixada pelo Executivo.

Art. 3º - A dimensão das placas, o local de sua colocação e o tipo de propaganda e publicidade admitidos serão objeto de regulamentação a ser baixada pelo Executivo .

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Meio Ambiente, a implantação e execução da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 15 de
dezembro de 1999**

**Edison Siena
PREFEITO MUNICIPAL**

**Projeto de lei de autoria dos Vereadores
Orlando B. Fernandes
Ademir Ferreira
Manoel Y. Goto
Josué Batista
Adilson Siqueira
Elza Silvestre Barbosa**